

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. — Em Recuperação Judicial, com sede, nesta cidade, na Avenida das Américas nº 3500, bl. 4, sala 336, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 02.762.115/0001-49; e

MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A. — Em Recuperação Judicial, com sede, na cidade de Belo Horizonte, MG, Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 720, Torre 1, Estoril, CEP 30494-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.557.381/0001-53;

Apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 0405866-57.2016.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 2005 (“Lei de Falências”).

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administrador Judicial”: É o Escritório de Advocacia Marcello Macêdo Advogados, representado pelo Dr. Marcello Macêdo, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.541, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

1.1.2. “Aprovação do Plano”: É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do artigo 58, § 1º da Lei de Falências.

1.1.3. “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

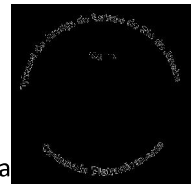
1.1.4. “Conta Bancária”: É a conta corrente de titularidade da MMX Mineração, fiscalizada pelo Administrador Judicial, e aberta junto ao banco depositário, na qual serão depositados os preços de compra da UPI Corumbá que forem objeto de alienação, nos termos deste Plano.

1.1.5. “Créditos” ou “Créditos Concursais”: Créditos, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, que estão sujeitos a este Plano, nos termos da Lei de Falências.

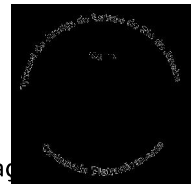
1.1.6. “Créditos com Garantia Real”: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.



- 1.1.7. “Créditos Quirografários”:** Créditos Concurtais detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.1.8. “Créditos Trabalhistas”:** Créditos Concurtais detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.1.9. “Credores” ou “Credores Concurtais”:** Credores detentores de Créditos Concurtais. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- 1.1.10. “Credores com Garantia Real”:** Credores Concurtais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.11. “Credores Quirografários”:** Credores Concurtais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.
- 1.1.12. “Credores ME/EPP”:** Credores Concurtais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.
- 1.1.13. “Credores Trabalhistas”:** Credores Concurtais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da Lei de Falências.
- 1.1.14. “Data de Homologação”:** Data em que ocorrer a publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.15. “Data do Pedido”:** 25.11.2016, data em que o pedido de recuperação judicial da MMX Sudeste foi ajuizado.
- 1.1.16. “Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas cidades de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.17. “DNPM”:** É o Departamento Nacional de Produção Mineral.
- 1.1.18. “Grupo Vetorial”:** Significa a Vetorial Siderurgia Ltda. e a Vetorial Paraguay S.A. em conjunto.
- 1.1.19. “Homologação Judicial do Plano”:** É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.



- 1.1.20. “Juízo da Recuperação”:** É o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.21. “Laudos”:** São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica dos ativos da MMX S.A. e MMX Corumbá e a avaliação contábil dos bens da MMX S.A. e MMX Corumbá (**Anexos 1 e 2**).
- 1.1.22. “Lei de Falências”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.23. “Lista de Credores”:** É a lista de credores publicada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões supervenientes, liminares ou definitivas, e pedidos de reservas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, proferidas pelo Juízo da Recuperação, até a Aprovação do Plano.
- 1.1.24. “Lump”:** é o produto de minério de ferro beneficiado cuja dimensão de partículas esteja compreendida entre 9,0 mm e 38,0 mm, tendo tamanho médio aproximado de partícula entre 19,0 mm e 22,0 mm;
- 1.1.25. “MMX Corumbá”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.26. “MMX S.A.”:** Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.27. “MMX Sudeste”:** É a MMX Sudeste Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial (“MMX Sudeste”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.308/0001-76, com sede Av. Bias Fortes, nº 817, sala 402, Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.170-011.
- 1.1.28. “Pagamento à Vista”:** tem o significado atribuído na **Cláusula 5.3.4**.
- 1.1.29. “Partes Relacionadas”:** São as empresas controladoras, controladas e coligadas da MMX Mineração e da MMX Corumbá.
- 1.1.30. “Plano”:** Este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- 1.1.31. “Produto da Venda”:** Corresponde ao preço recebido pela MMX S.A. e MMX Corumbá decorrente da alienação da UPI Corumbá, nos termos da **Cláusula 4.1** deste Plano.
- 1.1.32. “Recuperação Judicial”:** É este processo de recuperação judicial autuado sob nº 0405866-57.2016.8.19.0001, em curso perante o Juízo da Recuperação.
- 1.1.33. “Recuperandas”:** MMX S.A. e MMX Corumbá, referidas em conjunto.
- 1.1.34. “Royalties”:** tem o significado atribuído na **Cláusula 2.4.2 (b)**.
- 1.1.35. “UPI”:** Unidade Produtiva Isolada, constituída por um ou mais bens e direitos da MMX Corumbá, empregados em determinada atividade produtiva/exploratória, a qual poderá ser



alienada sem que o adquirente suceda a MMX Corumbá em quaisquer dívidas e obrigações nos termos do artigo 60 da Lei de Falências.

1.1.36. “UPI Corumbá”: Unidade Produtiva Isolada constituída pelos direitos minerários descritos na **Cláusula 4.1.**

1.1.37. “Vetorial”: É a Vetorial Mineração S.A., uma das principais companhias no ramo da mineração, siderurgia e energia como estratégia de verticalização, que apresentou proposta para aquisição e investimento na UPI Corumbá. Com experiência acumulada no segmento desde 1969, a empresa e seus fundadores são reconhecidos nacionalmente como importantes referências do setor e conta, hoje, com mais de 500 colaboradores no país. A Vetorial é responsável pela geração de mais de 650 empregos diretos e concentra sua atividade à produção de ferro gusa, com capacidade instalada total de produção de 670 mil toneladas de ferro gusa por ano, divididas em duas unidades industriais em Mato Grosso do Sul, posicionando a empresa entre as três maiores do Brasil (**Anexo 3**).

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

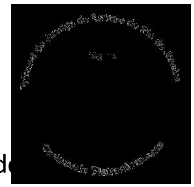
1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A MMX Mineração e Metálicos S.A. (“MMX S.A.”) é a sociedade *holding* do Grupo MMX no Brasil e, através de suas subsidiárias — tal como a segunda Recuperanda, MMX Corumbá Mineração S.A. (“MMX Corumbá”) —, atua em diferentes setores do mercado de mineração brasileiro.



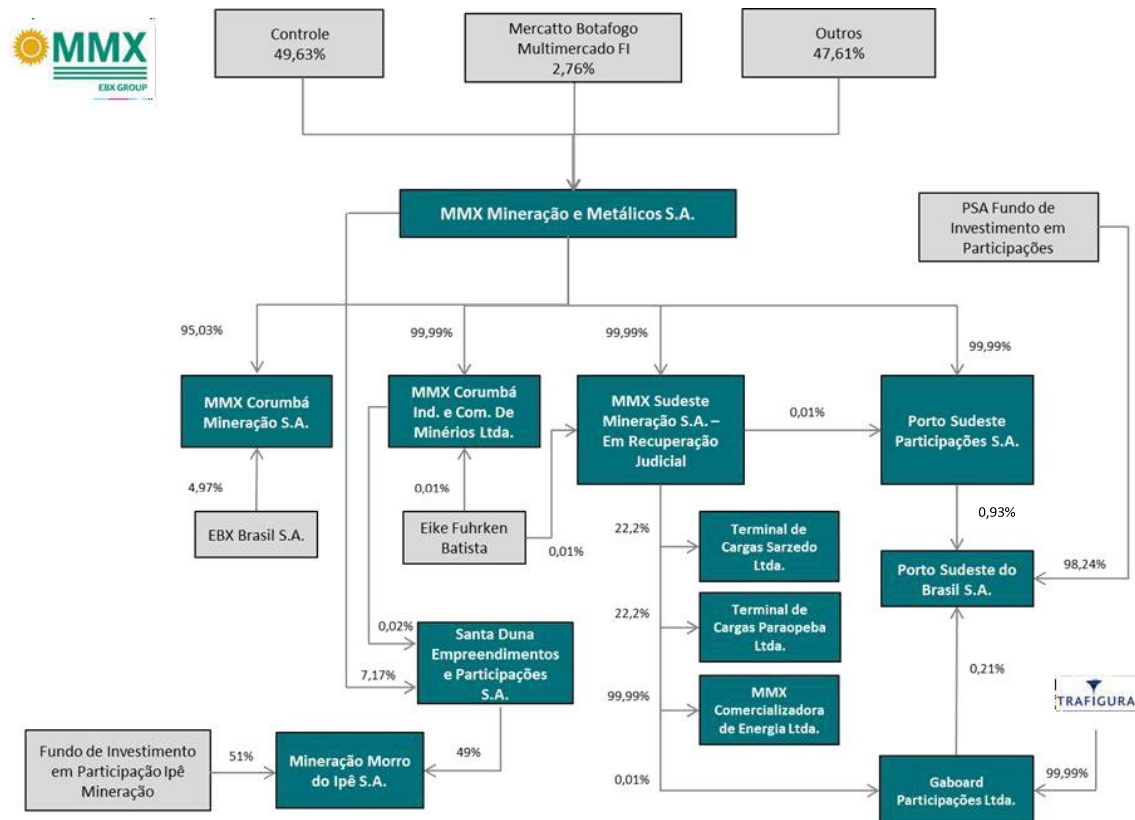
A história da MMX S.A. remonta ao ano de 2005, quando, a partir da descoberta de minério de qualidade considerada de classe mundial, o Grupo MMX iniciou a construção de um novo projeto de mineração. Atualmente, a MMX S.A. concentra suas atividades no setor de extração e beneficiamento de minério de ferro em Minas Gerais, através da MMX Sudeste Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, e em Corumbá, Mato Grosso do Sul, através da MMX Corumbá, a partir de 2006.

A MMX Corumbá — sobre a qual a MMX S.A. possui participação superior a 95% —, por sua vez, é uma sociedade por ações, de capital fechado, cujo objeto social consiste, basicamente, na produção de minério de ferro fino e do tipo *lump* — espécie de minério granulado, pronto para ser transformando em ferro-gusa.

Em meados de 2014, a MMX Corumbá celebrou contrato de arrendamento dos direitos minerários com a Vetria Mineração S.A. que contemplou uma planta de beneficiamento de minério de ferro com capacidade de produção de cerca de 2 milhões de toneladas por ano, além de estoque de minério de ferro já lavrado, assim como requerimentos e concessão de lavra, e requerimentos de alvarás de pesquisa.

Promissor ao longo de toda a sua história, o Grupo MMX possui meios de se tornar um grande *player* do mercado minerário brasileiro e internacional — com geração de empregos e tributos.

2.2. Estrutura Societária da MMX S.A. e MMX Corumbá. A MMX S.A. e a MMX Corumbá estão inseridas na seguinte estrutura societária:





2.3. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, as Recuperandas enfrentam as consequências de uma série de fatores adversos que culminaram numa crise de liquidez.

A crise no mercado de minério de ferro foi determinante para as Recuperandas. Desde o início dos anos 2000, a demanda por minério de ferro crescia, alavancada, basicamente, pelo crescimento econômico da China. A alta demanda atingiu o seu pico no início de 2011 quando os preços do minério atingiram patamares próximos a US\$ 200/t.

Nos anos seguintes, no entanto, os preços passaram a flutuar entre US\$ 120 e US\$ 150/t, quando a vigorosa indústria siderúrgica chinesa passou a atender a demanda dos setores industriais e de construção civil. A economia chinesa, entretanto, não manteve o ritmo de crescimento anual. Por volta do fim de 2013, começou um processo de desaceleração, diante da redução pelo governo chinês da disponibilidade de linhas de crédito, com dois objetivos principais: (i) ajustar o mercado imobiliário e (ii) reduzir a poluição atmosférica nas principais regiões industriais do país.

O efeito negativo da política governamental chinesa na produção siderúrgica e, conseqüentemente, na demanda por minério de ferro, aliado ao aumento da oferta de minério “novo” proveniente dos novos projetos iniciados 3 ou 4 anos antes, teve um efeito devastador no mercado mundial.

No ano de 2014, o preço caiu quase 50% e manteve a trajetória de queda em 2015, atingindo seu menor nível em dezembro de 2015 (US\$ 35/t). Com isto, muitas mineradoras em diferentes países passaram rapidamente a operar com margens negativas e foram obrigadas a suspender suas operações.

Além dos fatores macroeconômicos – que naturalmente atingiram a MMX S.A. e a MMX Corumbá, assim como toda a indústria –, é necessário destacar a crise que se deflagrou nas empresas detidas pelo Grupo EBX, que abalou a confiança do mercado na solvibilidade das empresas do grupo e lhes fechou as portas de novos investimentos, o que refletiu diretamente na capacidade de alavancagem das Recuperandas.

Destaque-se, nesse ponto, que como consequência direta de tal abalo o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social) acabou por suspender o enquadramento para a concessão do financiamento requerido pela MMX Sudeste com a finalidade de viabilizar a implementação do Projeto de Expansão, que tinha por objetivo ampliar a capacidade produtiva da MMX Sudeste – carro chefe da MMX Holding – de 6 (seis) milhões de toneladas anuais para 29 (vinte e nove) milhões de toneladas anuais. Tal projeto, frise-se, foi um dos mais relevantes investimentos feitos por um grupo brasileiro na última década, tendo sido desembolsados, aproximadamente, R\$ 4 bilhões pela MMX Sudeste, o que afetou sobremaneira o caixa MMX S.A., sua controladora.

2.4. Ativos. Importante registrar que, não obstante sua crise econômico-financeira, a MMX S.A. e a MMX Corumbá possuem ativos relevantes.

2.4.1. Ativos da MMX Corumbá. Dentre os ativos da MMX Corumbá, destacam-se os seguintes:



a) Operação Minerária Corumbá

A operação minerária de Corumbá é composta por uma planta de beneficiamento com capacidade nominal de processar até 2 milhões de toneladas de minério de ferro granulado e *sinter-feed* por ano. Esta operação consiste na exploração de dois direitos minerários, sendo um pertencente a MMX Corumbá e outro decorrente de um contrato de arrendamento de mais de 50 anos com a empresa SBI (Sociedade Brasileira de Imóveis LTDA).

b) Direitos Minerários

A MMX Corumbá possui os seguintes direitos minerários e portarias de lavra DNPM, situados na morraria do Complexo do Urucum (Corumbá – MS): 004.084/58, 868.138/05, 868.251/05, 868.252/05, 868.253/05, 868.302/10, 868.010/13, 868.083/05, 807.200/71, 823.955/91, 868.046/05, 868.090/05, 868.126/05, 003.275/65, 003.276/65, 003.277/65, 806.106/68, 806.107/68, 806.108/68 e 824.873/71.

Apesar das distintas fases em que se encontram — Concessão de Lavra, Requerimento de Lavra e Requerimento de Pesquisa —, todos são absolutamente consistentes e possuem grande potencial para o desenvolvimento de novos projetos de mineração, pelo que estão sendo cuidadosamente geridos de forma a preservá-los sob o comando da Companhia.

2.4.2. Ativos da MMX S.A. Dentre os ativos da MMX S.A., destacam-se os seguintes:

a) Participação societária na Porto Sudeste do Brasil S.A.

No setor de exportação de minério de ferro, a *holding* MMX S.A. detém, através da Porto Sudeste Participações S.A., participação minoritária na Porto Sudeste do Brasil S.A., em Itaguaí/RJ, dedicado exclusivamente à movimentação de minério de ferro proveniente das minas de Minas Gerais, através da utilização da malha ferroviária de MRS.

O Porto é um terminal portuário privado localizado na Ilha da Madeira, em Itaguaí-RJ, possui dois berços de atracação capazes de receber navios tipo Capesize, cujos fretes são os mais competitivos para o mercado transoceânico de minério de ferro. A capacidade instalada de movimentação é de 50 milhões de toneladas de minério de ferro por ano. Atualmente, o Porto já está em fase de licenciamento para expansão da capacidade para até 100 milhões de toneladas por ano.

b) Títulos de Remuneração Variável da Mineração Morro do Ipê S.A.

Afetada pela crise do grupo EBX e pela retração dos preços internacionais do minério de ferro, além de problemas ambientais, a MMX Sudeste, subsidiária integral da MMX S.A.,



impetrou recuperação judicial e teve seu plano aprovado, por nada menos que dos Credores da Classe I e 90% dos Credores da Classe III presentes ao conclave.

A referida aprovação permitiu a alienação, na forma de UPI, de todo ativo maduro relacionado à atividade de mineração da MMX Sudeste para uma *joint venture* das companhias Trafigura e Mubadala. A transação, que movimentou mais de R\$ 200 Milhões, envolveu a criação de um fundo de investimento em participações (FIP) que, por sua vez, detém as ações de uma sociedade de propósito específico (SPE), chamada Mineração Morro do Ipê S.A. (“MMI”). Na qualidade de credora, a MMX S.A. optou pelo recebimento de parcela de suas dívidas por meio de títulos de remuneração variável (“Royalties”) emitidos por essa companhia. Os Royalties correspondem a 3% da receita bruta obtida com a comercialização do minério de ferro, menos custos logísticos, custos de seguros e custos ambientais, limitados à R\$70.000.000,00, tal como definido no referido plano e na respectiva escritura (**Anexo 4**).

Como credora, a MMX S.A. assegurou 7,19% do total dos Royalties — sendo esse percentual composto por 7,17% detidos pela MMX S.A. e 0,02% detidos pela MMX Corumbá Indústria de Comércio de Minérios LTDA., também sua controlada.

c) Participação na Santa Duna Empreendimentos e Participações S.A.

No âmbito da recuperação judicial da MMX Sudeste, da mesma forma que optou pelo recebimento dos Royalties, a MMX S.A. preferiu perceber conjuntamente com a MMX Corumbá Indústria de Comércio de Minérios LTDA. uma participação de 7,19% na empresa Santa Duna — sociedade criada para acomodar os credores que optaram por aquela forma de pagamento — e, dessa forma, se tornar sócia do FIP detido pela *joint venture* das companhias Trafigura e Mubadala no controle da MMI (**Anexo 5**).

Considerando que a Santa Duna possui 49% das ações da MMI, a MMX S.A. conjuntamente com a MMX Corumbá Indústria de Comércio de Minérios LTDA. passaram a ter uma participação total indireta de 3,52% na MMI.

d) Participação na MMX Sudeste Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

A MMX S.A. possui participação de 99,99% no capital social de outra empresa do Grupo, a MMX Sudeste. Muito embora diversos ativos da subsidiária tenham sido alienados em seu processo de recuperação judicial — frise-se, já em estágio bem avançado — diversos ativos ainda integram o patrimônio da sociedade, dentre eles o Direito Minerário de Bom Sucesso, ativo não-operacional em estágio *greenfield*.

Tal ativo foi adquirido, em 2008, da LGA Mineração e se situa no município de Bom sucesso, a cerca de 200 km de Belo Horizonte. Durante os anos de 2008 e 2009, a MMX Sudeste conduziu pesquisa geológica na área, de acordo com a norma NI 43.101. Os resultados indicam um total de reservas de 1.111 Mt de Ferro, com teor médio de Fe 29,8%, cuja natureza é predominantemente composta de magnetita. Portanto, além de ativos logísticos e imobiliários, a MMX Sudeste possui esse relevante ativo minerário, o



qual a *holding* pretende desenvolver nos próximos anos, garantindo sua continuidade e exploração de minério de ferro.

2.4.3. Total de Ativos. Além dos ativos operacionais, há também os demais ativos não operacionais registrados no Balanço das Recuperandas, que devem ser considerados para que se possa refletir apropriadamente seu valor de mercado:

EMPRESAS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE MMX S.A.	VALOR DE BENS E ATIVOS	
		VALOR (R\$ mil)	METODOLOGIA
MMX Corumbá S.A.	95,03%	13.860	VALOR CONTÁBIL AJUSTADO
MMX Austria GmbH	100%	-	VALOR CONTÁBIL AJUSTADO
UPI MMX Corumbá	100%	14.500	ABORDAGEM DE MERCADO
MMX Corumbá Ind. e Com. de Minérios Ltda.	99,99%	-	VALOR CONTÁBIL AJUSTADO
Santa Duna Empreendimentos e Participações S.A. *	49%	5.476	ABORDAGEM DE MERCADO
Porto Sudeste Participações S.A. *	99,99%	5.128	ABORDAGEM DE MERCADO
Contrato de Royalties **	7,19%	1.753	ABORDAGEM DA RENDA
TOTAL DE BENS E ATIVOS DAS INVESTIDAS DE MMX S.A.		40.717	-
BENS E ATIVOS DA CONTROLADORA	100%	28.476	VALOR CONTÁBIL AJUSTADO
TOTAL DE BENS E ATIVOS DE MMX S.A.		69.192	-

* Valores consideram desconto de liquidez (deságio) de 25%, conforme as premissas descritas na avaliação.

** Valor considera desconto de liquidez (deságio) de 12,5%, conforme e as premissas descritas na avaliação.

2.5. Perfil do Endividamento das Recuperandas

	CLASSE DE CREDORES	Nº DE CREDORES	VALOR TOTAL
MMX Mineração e Metálicos S.A. ("MMX S.A.")	Classe I (Trabalhista)	2	R\$ 250.562,54
	Classe II (Garantia Real)	N/A	N/A
	Classe III (Quirografário)	21	R\$ 347.695.252,63; US\$ 42.584.841,29; e € 2.830.000,00
	Classe IV (ME/EPP)	6	R\$ 148.549,20
	TOTAL	29	R\$ 348.094.364,37; US\$ 42.584.841,29; e € 2.830.000,00
MMX Corumbá	Classe I (Trabalhista)	5	R\$ 22.490,00



Mineração S.A. ("MMX Corumbá")	Classe II (Garantia Real)	N/A	N/A
	Classe III (Quirografário)	6	R\$ 444.874,28; e US\$ 193.107,60
	Classe IV (ME/EPP)	2	R\$ 375.996,28
	TOTAL	13	R\$ 843.360,56; e US\$ 193.107,60

Pela tabela acima, verifica-se que (i) o total da dívida das Recuperandas é de R\$ 384.937.724,93 (trezentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos); US\$ 42.777.948,89 (quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito mil dólares e oitenta e nove centavos de dólar); e € 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil euros); (ii) não há, até o momento, Credores Classe II (Garantia Real); e (iii) os Credores Quirografários representam, aproximadamente, 99% do total da dívida das Recuperandas.

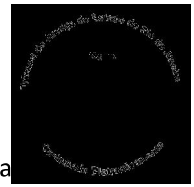
2.6. Objetivo e Considerações sobre o Plano. O objetivo do Plano é permitir que a MMX S.A. e a MMX Corumbá superem sua crise econômico-financeira, implementem as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atendam aos interesses e preservem os direitos dos Credores e demais interessados. Para tanto, o presente Plano busca: (i) relacionar os ativos das recuperandas; (ii) organizar os ativos maduros para que possam ser alienados a interessados, na forma da Lei de Recuperação de Empresas, convertendo os recursos provenientes da alienação em benefício dos Credores; (iii) estabelecer a forma de reestruturação das dívidas concursais das Recuperandas, viabilizando, dessa forma, a implementação do plano de alienação de ativos relevantes; e (iv) redimensionar a MMX S.A. e a MMX Corumbá, para que possam seguir como unidades econômicas.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Alienação de Bens do Ativo Permanente. Conforme previsto detalhadamente nas cláusulas a seguir, a proposta de pagamento aos Credores prevista neste Plano depende, essencialmente, (i) do produto advindo da alienação de ativos maduros da MMX Corumbá, na forma de UPI, (ii) da cessão da participação da MMX S.A. na Porto Sudeste do Brasil S.A.; e (iii) da transferência dos Royalties da MMI detidos pela *Holding*.

3.2. Reestruturação de Dívidas. Para que a MMX S.A. e a MMX Corumbá possam implementar o plano de alienação de ativos relevantes, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concurais, por meio da concessão de prazo e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos das **Cláusulas 5 e 6** abaixo.

3.3. Reestruturação Societária. Da mesma forma e também com vistas a permitir a alienação de ativos que suporta a proposta de pagamentos prevista neste Plano, a MMX S.A. e a MMX Corumbá poderão promover a reestruturação societária que for necessária e/ou conveniente, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o cumprimento deste Plano e o desenvolvimento de suas atividades, sempre no melhor interesse das Recuperandas e seus Credores, visando ao sucesso da Recuperação Judicial.



3.4. Demais Meios de Recuperação. Sem prejuízo das medidas elencadas acima Recuperandas poderão, ainda, utilizar todos os demais meios de recuperação previstos no art. 50 da Lei de Recuperação de Empresas.

4. Alienação dos Ativos

4.1. Alienação da UPI Corumbá. Parte essencial do projeto de reestruturação da MMX S.A. e da MMX Corumbá depende da alienação de bens e direitos do ativo permanente da MMX Corumbá, que será organizado em UPI, nos termos desta **Cláusula 4.1**. Assim, desde já, ficam as Recuperandas autorizadas a promover a alienação e oneração da UPI, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências e neste Plano, a fim de lhe dar cumprimento. Os recursos porventura auferidos com a Alienação da UPI Corumbá integrarão a base para o cálculo do Fluxo de Caixa para os Credores.

4.1.1. UPI Corumbá. A UPI Corumbá engloba a unidade produtiva isolada consistente de bens e direitos de titularidade da MMX Corumbá, incluindo os seguintes direitos minerários e portarias de lavra DNPM, situados na morraria do Complexo do Urucum (Corumbá – MS) estão 004.084/58, 868.251/05, 868.252/05, 868.253/05, 868.010/13, 868.083/05, 807.200/71, 823.955/91, 868.046/05, 868.090/05, 003.275/65, 003.276/65, 003.277/65, 806.106/68, 806.107/68, 806.108/68 e 824.873/71, além dos bens do ativo circulante de propriedade da MMX Corumbá e necessários ou úteis ao desenvolvimento de sua atividade, conforme previsto na Proposta de Aquisição abaixo definida.

4.1.2. Proposta de Aquisição. As Recuperandas já vinham negociando a venda ou arrendamento da Mina 63 e alguns direitos minerários pertencentes a MMX Corumbá desde o início de 2014. Neste mesmo ano, após intensa negociação, foi celebrado o Contrato de Arrendamento de Direitos Minerários e Outras Avenças entre a MMX Corumbá e a Vetorial Mineração S.A. (“Vetorial”) e, paralelamente, outorgada à arrendatária uma Opção de Compra. Como consectário lógico, após o pedido de recuperação judicial da MMX Corumbá, a Vetorial apresentou proposta para aquisição dos ativos. A melhor oferta que a MMX Corumbá recebeu pela UPI Corumbá foi a Proposta de Aquisição (“Proposta de Aquisição”) da Vetorial Mineração S.A. (“Vetorial”), cujos principais termos e condições encontram-se refletidos neste Plano, para aprovação pelos Credores e conseqüente implementação.

A proposta de aquisição da UPI Corumbá apresentada pela Vetorial constitui anexo ao presente Plano (**Anexo 6**). Em síntese, a operação proposta é a seguinte:

- (i) Os bens e direitos de titularidade da MMX Corumbá, descritos no **Anexo 6** a este Plano, serão alocados para constituição de uma UPI – a UPI Corumbá já descrita neste Plano;
- (ii) A Vetorial adquirirá, por compra e venda, a UPI Corumbá, ressaltando-se que os bens e direitos da MMX Corumbá alienados estarão livres de quaisquer ônus, além de não implicar sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, nos termos do art. 60 da Lei de Falências,;



- (iii) Nos termos da proposta apresentada pela Vetorial, a compradora obrigou-se a pagar a UPI Corumbá pela UPI Corumbá o preço total de até R\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil reais).
- (iv) O montante será pago, em seis parcelas, devidamente corrigidas pela variação IGP-M, contado da aceitação da proposta até a data do efetivo pagamento, nos seguintes moldes:
- (a) 1ª parcela: na data da assinatura do instrumento de venda da UPI Corumbá, no valor histórico de R\$ 2.400.000,00;
 - (b) 2ª parcela: na data do fechamento da operação, conforme definida na proposta, no valor histórico de R\$ 2.400.000,00;
 - (c) 3ª parcela: 6 (seis) meses após a data do fechamento, no valor histórico de R\$ 2.400.000,00;
 - (d) 4ª parcela: 12 (doze) meses após a data do fechamento, no valor histórico de R\$ 3.200.000,00;
 - (e) 5ª parcela: 18 (dezoito) meses após a data do fechamento, no valor histórico de R\$ 3.250.000,00; e
 - (f) 6ª parcela: 24 (vinte e quatro meses) após a data do fechamento, no valor histórico de R\$ 3.250.000,00.
- (v) Além das referidas parcelas, a Vetorial se propôs ao pagamento de um prêmio, a ser calculado com base no volume de *Lump* proveniente da exploração dos ativos que compõem a UPI Corumbá, alienado a terceiros não participantes do Grupo Vetorial e que supere 600.000 toneladas anuais, durante o período de 3 (três) anos após a data de fechamento da operação, de acordo com a seguinte proporção:

Vendas Extra Grupo	Prêmio (em R\$)
<= 600.000 ton	0
= 700.000 ton	1.000.000,00
= 800.000 ton	2.000.000,00
=> 900.000 ton	3.000.000,00

Para volumes intermediários às faixas indicadas acima, o prêmio a ser pago pela Vetorial será calculado considerando a proporção de R\$ 1 real/tonelada excedente, exceto no caso de volumes superiores a 900.000 toneladas/ano, os quais terão o prêmio fixo acima indicado.

Caso ultrapassado o período de 3 (três) anos, sem que tenha sido alcançada a produção indicada acima, a Vetorial se comprometeu a manter hígido o pagamento do prêmio, sem limite temporal, desde que superados os patamares indicados acima.



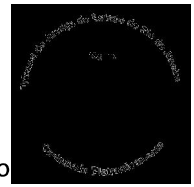
- (vi) Como condição para a venda, a MMX Corumbá se obriga a aderir ao PRT (Programa de Regularização Tributária), pelo qual deverá aderir à utilização de créditos de prejuízo fiscal para abater 76% da dívida e parcelar o restante — R\$ 2.400.000,00 — em 24 prestações, as quais complementarão a referida proposta e serão pagas com recursos da Vetorial.

4.1.3. Premissas. Conforme descrito na proposta anexa a este Plano como **Anexo 6**, as premissas que foram consideradas para a aquisição da UPI Corumbá pela Vetorial e o respectivo pagamento aos Credores Quirografários, são as seguintes:

- (i) a MMX é titular dos direitos minerários e arrendatária dos contratos descritos no **Anexo 6**, que lhe asseguram a exploração de lavráveis conforme Relatórios de Reserva protocolados no DNPM, referentes aos decretos 004.084/58 e 004.019/48, os quais, juntos, compreendem um volume estimado de 15,37 milhões de toneladas de minério “in situ”; e
- (ii) finalização, por parte da Vetorial, da Auditoria, sem que haja a identificação de qualquer Contingência, obrigação ou risco que afete ou possa afetar, direta ou indiretamente, de modo adverso, os Ativos ou a UPI, ou que, condicionante, torne ou possa tornar a Operação excessivamente onerosa para a Compradora, e que não tenha sido adequadamente garantida pela MMX Corumbá.

4.2. Transferência dos Títulos Remuneração Variável da Mineração Morro do Ipê S.A. (Royalties). Conforme consta do Laudo da APSIS (**Anexo 2**), tal ativo, de propriedade da *Holding*, corresponde a 3% da receita bruta obtida com a comercialização do minério de ferro pela MMI, limitados à R\$70.000.000,00, sendo certo que os Royalties serão pagos a partir do momento em que a UPI Operação Minerária atingir a produção de 6 milhões de toneladas de ferro por ano, conforme projeção inserta no referido laudo. Considerando a participação da *Holding* (7,19%) e a projeção do fluxo de pagamento dos royalties, este ativo foi avaliado em R\$ 1,8 milhões (**Anexo 2**). Dessa forma, a fim de dar cumprimento a este plano, as Recuperandas cederão o direito à percepção desses recebíveis, através da transferência desses títulos pelo Agente Escriturador, Itaú Corretora de Valores S.A., aos credores, na forma das **Cláusulas 5.3.2 e 5.3.2.1** abaixo.

4.3. Cessão da Participação Societária na Porto Sudeste do Brasil S.A. (“Porto Sudeste”). A MMX S.A. poderá alienar a sua participação societária na Porto Sudeste para Credores que tenham interesse no ativo. Este ativo foi avaliado em R\$ 5,2 milhões nos termos do laudo que constituiu o Anexo II a este Plano. Para fins de formalização dessa transferência, deverá ser firmado, entre as Recuperandas e o adquirente, Instrumento de Cessão e Transferência de Quotas, na forma das **Cláusulas 5.3.3, 5.3.3.1, 5.3.3.2 e 5.3.3.3** abaixo, que estará sujeito e condicionado ao prévio cumprimento de todas as formalidades, direitos, autorizações e condições necessárias para a transferência estabelecidos (a) no respectivo Acordo de Acionistas; (b) no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças e seus aditivos, firmados entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, o Banco Bradesco S.A., o PSA Fundo de Investimento em Participações e a Porto Sudeste Participações S.A., com interveniência da



Porto Sudeste do Brasil S.A.¹; (c) Contrato de Penhor de Ações em Segundo Grau sob Condição Suspensiva e Outras Avenças e seus aditivos, firmados entre Banco BTG Pactual S.A., o PSA Fundo de Investimento em Participações e a Porto Sudeste Participações S.A., com interveniência da Porto Sudeste do Brasil S.A.²; e (d) Contrato de Penhor de Ações em Terceiro Grau sob Condição Suspensiva e Outras Avenças e seus aditivos, firmados entre Banco Bradesco S.A., filial Cayman, Itaú Unibanco, filial Nassau, o PSA Fundo de Investimento em Participações e a Porto Sudeste Participações S.A., com interveniência da Porto Sudeste do Brasil S.A.³.

5. Liquidação dos Créditos

5.1. Credores Trabalhistas. Os Créditos dos Credores Trabalhistas serão pagos em uma parcela única devida em até 10 (dez) meses, após a Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de juros.

5.1.1. Desconto em Pagamento Antecipado. A MMX S.A. e a MMX Corumbá ficam desde já autorizadas a negociar o pagamento dos Créditos Trabalhistas diretamente com os Credores Trabalhistas, cujas reclamações já tenham sido julgadas definitivamente, que manifestarem a intenção de receber tais valores antecipadamente, desde que seja concedido, pelo Credor Trabalhista, um desconto do valor total devido não inferior a 20% (vinte por cento). Neste caso, o Credor Trabalhista interessado em receber seu Crédito Trabalhista antecipadamente deverá enviar notificação à MMX S.A. e à MMX Corumbá no endereço indicado na **Cláusula 11.5** abaixo. Após negociação do desconto com as Recuperandas, o Credor Trabalhista deverá firmar acordo extrajudicial ou judicial, se já ajuizada a reclamação, homologá-lo perante o Juízo Competente e, em seguida, habilitar seu Crédito nos autos da Recuperação Judicial. Mediante recebimento da certidão de habilitação e da respectiva notificação, as Recuperandas efetuarão o pagamento do Crédito Trabalhista com o desconto negociado, em até 30 (trinta) dias.

5.1.1.1. Os Credores Trabalhistas cujas respectivas reclamações ainda não tenham sido julgadas definitivamente poderão optar pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.1.1.** acima, hipótese em que a aceitação da solicitação de pagamento antecipado, pela MMX S.A. ou MMX Corumbá, dependerá da concordância das partes sobre o valor devido. Nessa hipótese, os Credores Trabalhistas deverão firmar acordo judicial, se já ajuizadas as reclamações, ou extrajudiciais, e homologá-lo perante o Juízo Competente e habilitar o seu Crédito nos autos da Recuperação Judicial.

5.2. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial da MMX S.A. e da MMX Corumbá. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários e Classe IV, conforme o disposto na **Cláusula 5.3** abaixo.

¹ Firmado em 26.02.14 e registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 954843.

² Firmado em 26.02.14 e registrado perante o 6º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1306362.

³ Firmado em 26.02.14 e registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1047766.



5.3. Credores Quirografários e Classe IV. Os Credores Quirografários terão seus Créditos novados por este Plano e serão pagos da seguinte forma:

5.3.1. Produto da Venda da UPI Corumbá. Os recursos provenientes da alienação da UPI Corumbá serão depositados na conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação e distribuídos aos Credores Quirografários e Credores Classe IV, proporcionalmente aos créditos a que fazem jus no momento de cada distribuição, nos termos da **Cláusula 6.3. e 6.3.1.** abaixo, e observados os procedimentos previstos na **Cláusula 5.3.1.1.** abaixo.

5.3.1.1. Informações sobre Processo de Venda da UPI. A MMX S.A. e a MMX Corumbá comprometem-se a informar, mensalmente, o Administrador Judicial e o Comitê de Credores (se instalado) sobre o andamento da operação, cumprimento de condições precedentes, se for o caso, obtenção de autorizações regulatórias e expectativa para a data de fechamento, se possível. Uma vez concretizada a venda da UPI, as Recuperandas deverão comunicar tal fato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, em manifestação endereçada ao Juízo da Recuperação Judicial, com cópia para o Administrador Judicial.

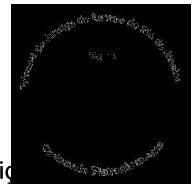
5.3.2. Títulos de Remuneração Variável da Mineração Morro do Ipê S.A. Os Títulos serão distribuídos aos Credores Quirografários e Credores Classe IV de forma proporcional aos percentuais de participação (por valor de crédito) de cada um dos Credores em relação ao valor total de Créditos Quirografários e Credores Classe IV que fazem jus a este pagamento, nos termos das **Cláusulas 6.3. e 6.3.1.** abaixo, e observados os procedimentos previstos na **Cláusula 5.3.2.1** abaixo.

5.3.2.1. Procedimento. No prazo de 30 (trinta) dias contados da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas comunicarão o Agente Escriturador dos Títulos, Itaú Corretora de Valores S.A., a fim de dar início à transferência dos Títulos.

5.3.3. Cessão da Participação Societária na Porto Sudeste do Brasil S.A.. Além das formas de pagamento previstas nas **Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2,** todos os Credores Quirografários e Credores Classe IV poderão optar pelo recebimento da totalidade das quotas do capital social da Porto Sudeste do Brasil S.A., detidas pela MMX S.A. através da Porto Sudeste Participações S.A., descrita na **Cláusula 4.3** acima.

5.3.3.1. Os Credores Quirografários e Credores Classe IV que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 5.3.3.** acima deverão, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação à MMX S.A. e à MMX Corumbá no endereço indicado na **Cláusula 11.5** abaixo.

5.3.3.2. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a que se refere a **Cláusula 5.3.3.1.** acima, as Recuperandas firmarão Instrumento de Cessão e Transferência de Ações com os credores que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.3.3.** acima (Participação Societária na Porto Sudeste do



Brasil), na proporção dos seus respectivos Créditos e procederão à inscrição do credor no Livro de Transferências de Ações da Porto Sudeste do Brasil S.A., na forma prevista pelo Acordo de Acionista da Companhia.

- 5.3.3.3.** As notificações recebidas fora do prazo previsto na **Cláusula 5.3.3.1.** acima estarão condicionadas à aprovação pela MMX S.A. e pela MMX Corumbá, sendo certo que eventual recusa não configurará hipótese de Descumprimento do Plano.
- 5.3.3.4.** Aqueles Credores que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 5.3.3 acima deverão respeitar os direitos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Porto do Sudeste do Brasil S.A., incluindo, mas não se limitando ao direito de preferência dos atuais acionistas, bem como nos instrumentos indicados na Cláusula 4.3.
- 5.3.4. Pagamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Credores Quirografários e Credores Classe IV.** Alternativamente ao pagamento na forma das **Cláusulas 5.3.1, 5.3.2. e 5.3.3.** acima, todos os Credores Quirografários e Credores Classe IV poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 5.3.4.4.** abaixo. Ao fazer esta opção, outorgam, de maneira irrevogável e irretratável, plena quitação às Recuperandas, nos termos da **Cláusula 5.3.4.5.** abaixo (“Pagamento à Vista”).
- 5.3.4.1.** Os Credores Quirografários e Credores Classe IV que tiverem interesse na alternativa de pagamento prevista na **Cláusula 5.3.4.** (Pagamento à Vista) acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, enviar à MMX S.A. e à MMX Corumbá notificação no endereço indicado na **Cláusula 11.5** abaixo.
- 5.3.4.2.** As notificações recebidas fora do prazo previsto na **Cláusula 5.3.4.1** acima estarão condicionadas à aprovação pela MMX S.A. e pela MMX Corumbá, sendo certo que eventual recusa não configurará hipótese de Descumprimento do Plano.
- 5.3.4.3.** A escolha manifestada pelo Credor na notificação será irrevogável, irretratável e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.
- 5.3.4.4.** Os Credores Quirografários e Credores Classe IV que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.3.4.** (Pagamento à Vista) receberão o valor referido acima, em uma parcela única, devida no 5º (quinto) Dia Útil do 3º (terceiro) mês após a Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de juros.
- 5.3.4.5.** Os Credores Quirografários e Credores Classe IV que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.3.4.** (Pagamento à Vista), uma vez recebida a quantia devida na forma da **Cláusula 5.3.4.4.** acima, outorgam, de maneira irrevogável e irretratável, plena quitação à MMX S.A. e à MMX Corumbá em relação à parcela remanescente de seu Crédito, nos termos da **Cláusula 8.3.** abaixo.



5.4. Na hipótese do Credor não enviar a notificação para escolha de uma das alternativas dispostas neste Plano no prazo e na forma estabelecidos neste Plano, será considerado que referido Credor optou pela regra geral de pagamento prevista no caput da Cláusula 5.3.1. e 5.3.2.

6. Disposições Gerais. A MMX S.A. e a MMX Corumbá pagarão os Créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os Credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que couber.

6.1. Novação. Todos os Créditos Concursais são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, incluídas as garantias pessoais prestadas por terceiros, tal como previsto pelo art. 49, § 2º da Lei de Falências.

6.1.1. A Novação a que se refere esta Cláusula não impede o recebimento de eventuais créditos detidos contra a MMX Sudeste nos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores da MMX Sudeste e seus aditivos.

6.2. Fonte de Recursos. A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano, a MMX S.A. e a MMX Corumbá estão propondo alocar seus ativos maduros e alienar ativos relevantes para o pagamento dos seus Credores Quirografários.

6.3. Regras de Distribuição. De acordo com a última relação apresentada pelas Recuperandas, o Quadro Geral de Credores é composto apenas pelas Classes I, III e IV. O crédito dos Credores da MMX S.A. e da MMX Corumbá referente à Classe I alcançam, respectivamente, o montante de R\$ 250.562,54 e 22.490,00; aos Credores Classe III R\$ 347.695.252,63; US\$ 42.584.841,29; e € 2.830.000,00 e R\$ R\$ 444.874,28; e US\$ 193.107,60 e aos Credores Classe IV R\$ 148.549,20 e 375.996,28. Os Credores pertencentes a cada uma das classes terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos percentuais de participação (por valor de crédito) de cada um dos Credores em relação ao valor total de Créditos da mesma classe, no momento do pagamento em questão, na forma das **Cláusulas 5.1., 5.2. e 5.3.** acima, no que couber.

6.3.1. No que diz respeito à distribuição aos Credores Quirografários e Credores Classe IV, o pagamento respeitará a proporção de 60% dos recursos aos Credores Classe IV e 40% aos Credores Quirografários, até o limite do crédito.

6.4. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, que sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano, nos termos da **Cláusula 6.5.** abaixo.

6.5. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos reconhecidos ou alterados serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão



judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as de pagamento de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado, de forma que tais Credores não farão jus a pagamentos já realizados, exceto pelo previsto na **Cláusula 5.1.5.2** abaixo. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá imprescindivelmente notificar as Recuperandas e o juízo da Recuperação, na forma da **Cláusula 11.5.**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido o seu Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido e homologar tal crédito.

6.5.1. Na hipótese de serem reconhecidos ou majorados Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos após homologado perante o juízo da Recuperação, em uma parcela única em até 10 (dez) meses contados do recebimento, pela MMX S.A ou pela MMX Corumbá, de comunicação, nos termos da **Cláusula 11.5.**, enviada pelo Credor Trabalhista detentor do Crédito Trabalhista reconhecido ou majorado, com a documentação necessária para demonstrar o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer ou majorar o Crédito Trabalhista, sem a incidência de juros. A proposta de pagamento de Crédito Trabalhista com desconto, na forma da **Cláusula 5.1.** acima, será aplicável a qualquer Credor Trabalhista que seja reconhecido ou tenha seu crédito majorado nos termos desta Cláusula.

6.6. Meios de Pagamento. Os pagamentos em dinheiro aos Credores nos termos deste Plano serão feitos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento. Todas as transferências de valores para fins de pagamento dos Credores serão executadas pelo Administrador Judicial, através de conta sob sua titularidade e fiscalização, nos termos ajustados com as Recuperandas e aprovados pelo Juízo da Recuperação.

6.6.1. Para a realização dos pagamentos em dinheiro previstos nesta **Cláusula 6.6.1.**, os Credores devem informar às Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à MMX S.A. e à MMX Corumbá, nos termos da **Cláusula 11.5.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias em até 48 (quarenta e oito) horas da data de pagamento não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados no Juízo da Recuperação. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados nas datas previstas em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

7. Restruturação das Empresas e Prognóstico de Funcionamento. O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo último a preservação da atividade desenvolvida pelas Recuperandas após a reestruturação aqui proposta. Busca-se, portanto, redimensionar a MMX S.A. e a MMX Corumbá, para que estas possam prosseguir como unidades econômicas e, por conseguinte, gerar empregos, impostos e tributos. Sendo assim, objetiva-se que, após a devida reorganização financeira e societária, a Companhia possa retornar como uma empresa sólida, ainda que de porte



inferior ao seu projeto inicial. Para tanto, faz-se necessário que as Recuperandas retenham determinados bens e ativos essenciais à viabilização de uma estrutura, ainda que mínima, para o desenvolvimento de sua atividade econômica.

Nesse contexto, permanecerão sob a titularidade das Recuperandas os seguintes ativos a permitir a sua alavancagem, minuciosamente descritos na **Cláusula 2.4.** acima: (i) o Direito Minerário de Bom Sucesso; (ii) Participação Indireta na Mineração Morro do Ipê S.A.; e (iv) Direitos Minerários 868.138/05, 868.302/10 e 868.126/05.

8. Efeitos do Plano

8.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a MMX S.A., a MMX Corumbá, os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

8.2. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito que esteja sujeito ao Plano contra a MMX S.A. e a MMX Corumbá; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a MMX S.A. e a MMX Corumbá; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) da MMX S.A. e da MMX Corumbá para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da MMX S.A. e da MMX Corumbá para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à MMX S.A. ou à MMX Corumbá; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a MMX S.A. e a MMX Corumbá relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

8.3. Quitação. O cumprimento das obrigações assumidas pela MMX S.A. e MMX Corumbá neste Plano acarretará, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

8.3.1. A quitação a que se refere esta Cláusula não impede o recebimento de eventuais créditos detidos contra a MMX Sudeste, observados os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores da MMX Sudeste e seus aditivos.

9. Formalização de Documentos e Outras Providências. A MMX S.A. e a MMX Corumbá obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

10. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pelas Recuperandas e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências.

10.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas e seus Credores e os Credores dissidentes, e seus respectivos



cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores, na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

11. Disposições Finais

11.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

11.2. Aprovação de Autoridades Governamentais. Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação de Autoridades Governamentais, como o DNPM, deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos para que surtam seus regulares efeitos. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências de Autoridades Governamentais, aplicando-se, no que for cabível, o disposto na **Cláusula 8ª**.

11.3. Anexos. Todos os Anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

11.4. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano vençam em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

11.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à MMX S.A. e à MMX Corumbá, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

À MMX Mineração e Metálicos S.A. – Em Recuperação Judicial

Avenida das Américas nº 3500, bl. 4, sala 336, Barra da Tijuca, CEP 22640-102

Rio de Janeiro – RJ

A/C: Diretor Presidente

A/C: Diretor Jurídico

Telefone: (21) 3502-5089

À MMX Corumbá Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 720, Torre 1, Estoril, CEP 30494-170 Belo Horizonte,

Minas Gerais

A/C: Diretor Presidente

A/C: Diretor Jurídico

Telefone: (21) 3502-5089



Ao Administrador Judicial (MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS)

Rua do Carmo, 57 - 4º andar, Centro, CEP 20011-020

Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2252-7095

E-mail: mmacedo@marcellomacedo.adv.br

11.6. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.

11.7. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer parte interessada, na forma da Lei de Falências. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso as Recuperandas descumpram alguma disposição deste Plano e não sanem tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.8. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América ou Euros, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, na data da Homologação deste Plano.

11.9. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

11.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

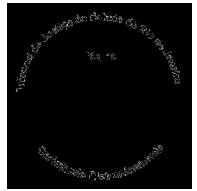
11.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano ou aos ativos da MMX S.A. e da MMX Corumbá serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas oriundas deste Plano serão resolvidas perante o foro da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexos 1 e 2**) subscritos por empresas especializadas seguem anexos a este Plano.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.



[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da MMX S.A. e MMX Corum]



[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da MMX S.A. e MMX Corumbá]

MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. — Em Recuperação Judicial

MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A. — Em Recuperação Judicial



RELAÇÃO DE ANEXOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA MMX SUDESTE

- Anexo 1** Laudo APSIS (art. 53, II da lei nº 11.101/2005 - análise econômica e viabilidade)
- Anexo 2** Laudo da APSIS (art. 53, III da lei nº 11.101/2005 - bens e ativos)
- Anexo 3** Anexo Cláusula 1.1.34. (apresentação do Grupo Vetorial)
- Anexo 4** Anexo Cláusula 2.4.2, 'b' (Escritura Particular de Emissão de Títulos Remuneração Variável)
- Anexo 5** Anexo Cláusula 2.4.2, 'c' (Estrutura Societária da Santa Duna Empreendimentos e Participações S.A.)
- Anexo 6** Proposta de Aquisição da UPI Corumbá